

**PROJETO DE LEI
N ° 30/2010.**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE PARCERIA ‘ADOTE UMA ESCOLA’ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Sebastião, o Programa de Parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada denominado Adote uma Escola.

Parágrafo único: O Programa de Parceria Adote uma Escola tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público por contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Art. 2º A participação de pessoas jurídicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, carteiras, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Parágrafo único: As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola com o aval da Secretaria Municipal de Educação e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Art. 4º O programa de parceria Adote uma Escola não implicará em ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros.

Art. 5º As pessoas jurídicas que queiram ingressar no programa Adote uma Escola deverão firmar um termo de cooperação com a escola adotada, com o aval da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A pessoa jurídica que vier a adotar uma escola poderá escolher dentre as necessidades apontadas pela direção da escola às providências, observadas as incluídas no artigo 2º desta lei, que estejam melhor adequadas às suas possibilidades.

Art. 7º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º Inclui-se na divulgação de que trata o caput a autorização para que a empresa parceira utilize o muro da escola para a publicidade de que ela adotou a escola.

§ 2º As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores ou que causem danos à vida ou à saúde.

Art. 8º Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa e conferir a entrega do título "Parceiro do Programa Adote uma Escola", através do diploma de reconhecimento público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 08 de abril de 2010.

**PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA - PH
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Brasil vive hoje uma realidade social e econômica que é o resultado histórico de uma colonização baseada na expropriação das riquezas do território, na grande empresa monocultora e exportadora, e na mão-de-obra escrava.

Cinco séculos após a chegada do colonizador, o país apresenta uma das mais perversas matrizes de distribuição de riqueza do mundo. Enquanto 10% dos mais ricos são aquinhoados com 49% da renda nacional, os 10% mais pobres são obrigados a viver com apenas 0,7% da renda.

Nenhuma nação do mundo com a renda per capita no patamar da brasileira tem um percentual tão alto de pessoas que sobrevivem abaixo da linha de pobreza. Para utilizar referenciais da América Latina, podem-se citar os exemplos do Chile e do México, ambos com 15% da sua população abaixo dessa linha.

No Brasil são 34%. Aproximadamente 50 milhões de pobres e 23 milhões de miseráveis, segundo dados do IPEA baseados em conceitos estabelecidos internacionalmente.

Enfrentar a vergonhosa chaga da concentração da riqueza e da exclusão social, em um país com dimensões continentais e vastos recursos naturais, é, sem dúvida, o maior desafio nacional. É consenso hoje que nenhuma política compensatória, apesar de necessária, será capaz de reverter estruturalmente à configuração dessa perversa pirâmide social.

Só uma escola pública de qualidade onde todos tenham acesso, desde a educação infantil até o nível superior, será capaz de minimizar as abissais desigualdades de oportunidades.

Em estudos realizados por economistas do banco mundial em 43 países em desenvolvimento concluiu-se que, ao terminar o ensino médio, um indivíduo tem 30% de possibilidades de ascender para uma faixa de renda mais elevada. Se conseguir cursar o ensino superior, suas chances chegam a 59%.

Os indicadores educacionais brasileiros, no entanto, não são alentadores. Os 5,8 anos de escolaridade média da população brasileira colocam-na em desvantagem mesmo diante de vizinhos mais pobres, como é o caso do Equador, Panamá, El Salvador e Colômbia.

Uma educação pública de qualidade deve ser encarada como o maior desafio e a principal prioridade nacional. Enfrentar a exclusão social é urgente e indispensável para estancar o processo de deterioração do tecido social brasileiro. Este esforço, pela sua enorme amplitude, não pode ser tarefa exclusiva do Estado. Para obter êxito, ele deverá ser visto como uma grande cruzada de toda a sociedade brasileira.

Lembramos que o projeto ora proposto pretende contribuir com o despertar da consciência de responsabilidade social, presente em várias experiências em curso no país. O objetivo é fazer do programa, uma ponte ainda maior para ações de responsabilidade social entre empresas e comunidades.

Sala “Ver. Zino Militão dos Santos”.
São Sebastião, 08 de abril de 2010.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA - "PH"
VEREADOR